SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1006510-70.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento Comum - Seguro

Requerente: Leandro Donizete Fornaziero

Requerido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

Vistos.

LEANDRO DONIZETE FORNAZIERO, devidamente qualificado nos autos, ajuizou AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT em face de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, requerendo a condenação no pagamento da complementação de indenização securitária de seguro obrigatório afirmando estar inválido permanentemente devido a ferimentos de natureza grave suportados em acidente de trânsito ocorrido em 01.09.2016, adquirindo limitações e invalidez de caráter permanente com comprometimento dos movimentos e funcionalidade do membro superior direito resultante de fratura no ilíaco direito.

Pede indenização no valor de R\$ 9.450,00, descontando-se a importância já recebida administrativamente no valor de R\$ 843,75.

Em contestação de fls. 46/74 a ré aduziu, preliminarmente, ausência de documentação imprescindível e quitação do sinistro feita administrativamente. No mérito, alegou ausência de comprovação da alegada incapacidade, que a indenização pleiteada já foi paga administrativamente, necessidade de prova pericial feita pelo IMESC, inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, em caso de eventual condenação o termo inicial dos juros de mora deve ser a data da citação e correção monetária da data do ajuizamento da ação. Impugnou o pleito de condenação a título de honorários

advocatícios.

Réplica às fls. 103/108.

Decisão saneadora afastou as questões preliminares apresentadas pela ré e deferiu a produção de prova pericial (fls. 110/112).

Laudo pericial às fls. 130/135.

Sobre o laudo manifestaram-se a ré às fls. 140/142 e o autor às fls. 143/144.

Decisão de fls. 145 declarou encerrada a instrução, concedendo prazo para alegações finais.

Manifestação do autor às fls. 148/150 suscitando cerceamento na produção de provas. No mérito reiterou os reclamos da inicial.

Manifestação da ré às fls. 153/155.

É o relatório.

Fundamento e decido.

As matérias preliminares, apresentadas pela ré, já foram apreciadas e repelidas (fls. 110/112).

Afasto a preliminar, apresentada pelo autor nas alegações finais, de cerceamento de prova, isso porque, ao contrário do que alega, o laudo pericial é claro e inequívoco ao concluir: "Como sequela definitiva, há redução residual (10%) da função do cotovelo direito (25%). 10% de 25= 2,5 %" (fls.135).

Nesse sentido: APELAÇÃO. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. Diferenças de indenização de seguro obrigatório – DPVAT. Hipótese de invalidez parcial. Graduação da indenização de acordo com os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.482/2007 e Lei n.º 11.945/2009. Súmula n.º 474 do C. STJ. Cerceamento de defesa não verificado. Laudo pericial conclusivo. Pagamento efetuado na esfera administrativa em montante superior ao grau de invalidez registrado pelo perito em seu laudo. Complementação indevida. Ação improcedente. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJSP; Apelação 1002336-52.2016.8.26.0372; Relator (a): Azuma Nishi; Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado; Foro de Monte Mor - 1ª Vara; Data do Julgamento: 15/03/2018; Data de

Registro: 15/03/2018).

O pedido é improcedente.

Os documentos trazidos aos autos revelam que os ferimentos do autor decorrem de acidente de trânsito (fls. 17/34).

O seguro DPVAT tem por objetivo garantir a satisfação de indenização das vítimas de acidentes causados por veículos automotores que circulam por vias terrestres, cobrindo danos pessoais decorrentes deste tipo de evento danoso.

O referido seguro obrigatório foi criado pela Lei n.º 6.194/74, a qual determina que todos os proprietários de veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o prêmio relativo ao seguro DPVAT.

A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações em caso de morte e invalidez permanente, além do reembolso de despesas médicas e hospitalares, ainda que os responsáveis pelos danos causados não arquem com a reparação devida.

Note-se que a Medida Provisória n.º 451/2008, publicada no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 2008, convertida na Lei 11.945 de 04 de junho de 2009, definiu a necessidade de graduação da invalidez para a fixação do montante indenizatório.

Assim, mesmo que se trate de seguro pessoal de caráter obrigatório e social, a indenização securitária deverá observar o grau de invalidez da parte segurada, ante a expressa disposição legal.

Aplica-se à espécie a orientação sumular do STJ, que no intuito de pacificar questão, editou a Súmula de número 474, com o seguinte teor: *A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.*

Destarte, passou a estabelecer a Lei 6.194:

Danos Corporais Totais	Percentual
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro	
superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira	
bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-	100
comportamental	
alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial	
e/ou do livre	
deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d)	
comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais,	
torácicos, abdominais,	
pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos	
funcionais não compensáveis	
de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular,	
digestiva, excretora ou de	
qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento	
de função vital	
Description (Description)	D4
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais
Repercussões em Partes de Membros Superiores e	
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e	das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos	das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou	das Perdas 70
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	das Perdas 70
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos	das Perdas 70
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés Perda completa da mobilidade de um dos ombros,	das Perdas 70 50
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo	das Perdas 70 50
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	das Perdas 70 50
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou	das Perdas 70 50
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	das Perdas 70 50
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um	das Perdas 70 50
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da	das Perdas 70 50
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	70 50 25
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da	70 50 25

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

RUA SORBONE 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da	50
fonação (mudez completa) ou	
da visão de um olho	
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna	25
vertebral exceto o sacral	
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Art. 30 Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 20 desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

...

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

...

- § 10 No caso da cobertura de que trata o inciso II, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).
- I quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).
- II quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista na alínea "a", procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a setenta e cinco por cento

RUA SORBONE 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

para as perdas de repercussão intensa, cinqüenta por cento para as de média repercussão, vinte e cinco por cento para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de dez por cento, nos casos de seqüelas residuais. (Incluído pela Medida Provisória nº 451, de 2008).

O valor a ser aplicado é o previsto em lei, sem atualização de valores previstos legalmente, dada a opção do legislador pelo estabelecimento de valores fixos.

No caso em tela, existe laudo que declara que a parte autora sofreu invalidez parcial permanente, em decorrência de redução residual da função do cotovelo direito. Assim, deve ocorrer a aplicação da tabela em consonância com a lesão acima transcrita.

O laudo foi conclusivo em indicar que houve redução residual (10%) da função do cotovelo direito (25%), 10% de 25% = 2,5% (fls. 134).

Dessa maneira, o autor faria jus ao recebimento da quantia de R\$ 337,50, correspondente a 2,5% da tabela Susep, tendo a parte autora recebido administrativamente quantia superior, logo, não faz jus a diferença pleiteada.

Em face do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.** Sucumbente, condeno o autor ao pagamento das custas, despesas processuais, honorários periciais e honorários advocatícios, estes últimos arbitrados em 10% sobre o valor da causa, ficando sob condição suspensiva a sua exigibilidade, nos termos do art. 98, § 3°, do NCPC.

Publique-se. Intimem-se.

São Carlos, 19 de março de 2018.

Juiz(a) Flávia de Almeida Montingelli Zanferdini

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA